DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

"DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída a taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos no Município de Embaúba, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º - A taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de fornecimento de água e rede de esgotos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É contribuinte da taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único:- Para efeitos de incidência e cobrança da taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos, consideram-se beneficiados pelo serviço, quaisquer imóveis edificados ou não, tais como, terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de consumo de água e utilização da rede de esgotos é o volume consumido de água, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º - A taxa de consumo de água e utilização de rede de esgotos será calculada e lançada mensalmente, de acordo com a seguinte tabela:

ÁGUA IMÓVEL/RESIDENCIAL:

Até 10 m³	R$ 1,69 o m³
De 11 a 20 m³	R$ 2,41 o m³ excedente a 10m³
De 21 a 50 m³	R$ 3,58 o m³ excedente a 20m³
Acima de 50 m³	R$ 4,10 o m³ excedente

Continuação da Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

ÁGUA IMÓVEL/COMERCIAL OU INDUSTRIAL:

Até 10 m³	R$ 3,25 o m³
De 11 a 20 m³	R$ 3,94 o m³ excedente
De 21 a 50 m³	R$ 6,20 o m³ excedente
Acima de 50 m³	R$ 7,52 o m³ excedente

Art. 6º - A base de cálculo para cobrança de utilização e conservação de rede de esgotos será de 80% (oitenta por cento), sobre a importância apurada e fixada no consumo de água.

Parágrafo único. A taxa de utilização e conservação da rede de esgotos será cobrada, em conjunto, com a taxa de consumo de água.

Art. 7º - É expressamente proibida a existência de ligação de água em terrenos ou construções, desprovidas de hidrômetros.

§ 1º - Mediante requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, o interessado deverá solicitar a instalação de hidrômetro no imóvel de sua propriedade, informando a natureza, residencial, comercial, ou industrial do mesmo.

§ 2º - Será cobrada, juntamente com a instalação do primeiro hidrômetro, a taxa de ligação de água, no valor de R$ 100,00.

§ 3º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto fornecerá o hidrômetro solicitado e o substituirá caso seja verificado avaria ou adulteração.

§ 4º - Os hidrômetros aferirão o consumo de água em litros com indicadores na cor vermelha, e em metros cúbicos, com indicadores na cor preta.

§ 5º - Será cobrada, juntamente com a instalação do primeiro hidrômetro, a taxa de ligação à rede de esgotos, no valor de R$ 160,00.

§ 6º - Os valores dos hidrômetros e da taxa de ligação à rede de esgotos poderá, a pedido do interessado, ser parcelado em quatro vezes e cobrado juntamente com a fatura de consumo mensal de água.

§ 7º - Os hidrômetros devem ser instalados em local acessível, com a face de leitura voltada para a rua, especialmente em construções novas, que não terão o alvará expedido em caso de descumprimento desta medida.

Continuação da Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

§ 8º - Os hidrômetros anteriormente instalados em local não acessível à leitura, deverão ser realocados pelo contribuinte para local acessível, nos termos do disposto no § anterior, mediante o pagamento da taxa de R$ 60,00 para que o Departamento Municipal de Água e Esgotos forneça caixa padrão (cavalete) e mão de obra de instalação.

Art. 8º - A leitura dos hidrômetros será feita em intervalos regulares, a critério da Prefeitura Municipal, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 9º - Verificado na ocasião da leitura avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurado.

Art. 10 - Quando não houver condição de ser efetuada

a leitura, seja por impossibilidade de acesso do funcionário o por qualquer causa, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos apurados.

Art. 11 - A taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos será cobrada mensalmente, e terá acréscimo de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou 30 (trinta) dias, quando passará a ser aplicada sobre o saldo principal acrescido da multa, a correção monetária apurada pelo mesmo índice utilizado pela União Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 22 de agosto de 2023.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2380 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$ 5.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244002420290000 Assistência Social Geral

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 227

.....

..R$ 5.100,00

F.R.: 0 02 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso: R$ 5.100,00

Fontes de Recurso 02 00

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 15 de agosto de 2023.

.....

Decreto nº 2381 de 21 de agosto de 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por anulação de dotações orçamentárias do exercício dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 492,56 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1341 de 15 de agosto de 2023.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2030.0000 Manutenção Serviços Funerários

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 279 - Fonte Federal.....

.....492,56

TOTAL..... R$ 492,56

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

010601 FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE

10.301.0011.1004.0000 Atendimento em Unidades de Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 280 - Fonte Federal.....

.....492,56

TOTAL..... R$ 492,56

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e

naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de setembro de 2023.

.....

DECRETO Nº 2382 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$ 9.561,70 distribuídos as seguintes dotações:

011001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0029.2035.0000 Assistência Técnica Agrícola

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F I C H A 2 4 8

.....

....R$ 9.561,70

F.R.: 0 02 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: R$ 9.561,70

Fontes de Recurso 02 00

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 31 de agosto de 2023.

.....